

Bruxelas, 6 de junho de 2025
(OR. en)

8865/25

**Dossiê interinstitucional:
2024/0187 (CNS)**

**JAI 579
FRONT 111
VISA 69
FREMP 116**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Regulamento do Conselho que visa reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares que exercem o direito à livre circulação – Adoção

1. Em 24 de julho de 2024, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de regulamento do Conselho que visa reforçar a segurança dos bilhetes de identidade dos cidadãos da União e dos títulos de residência emitidos aos cidadãos da União e seus familiares que exercem o direito à livre circulação. A base jurídica da proposta, o artigo 77.º, n.º 3, do TFUE, exige que o Conselho delibere por unanimidade, após consulta ao Parlamento Europeu.
2. Por carta de 27 de setembro de 2024, o Conselho convidou o Parlamento Europeu a apresentar o seu parecer sobre a proposta da Comissão o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até à reunião plenária de 13 e 14 de novembro de 2024.
3. Em 20 de novembro de 2024, a pedido do presidente da Comissão LIBE, Javier Zarzalejos, o Comité de Representantes Permanentes decidiu prorrogar o prazo até 15 de abril de 2025.

4. Na reunião do Grupo das Fronteiras de 12 de setembro de 2024 procedeu-se a uma análise pormenorizada da proposta e os textos de compromisso da Presidência foram debatidos nas reuniões dos Conselheiros JAI de 14 de outubro, 6 de novembro e 5 de dezembro de 2024. Na reunião de 5 de dezembro de 2024, os Conselheiros JAI chegaram a acordo sobre um texto.
5. Em 11 de dezembro de 2024, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo de princípio sobre o texto de compromisso, tendo em vista a consulta do Parlamento Europeu sobre este texto.
6. Em 2 de abril de 2025, o Parlamento Europeu adotou o seu parecer sobre o texto.
7. Em 30 de abril de 2025, foi debatido numa reunião dos Conselheiros JAI um texto de compromisso da Presidência com as alterações do Parlamento Europeu que tinham sido incorporadas no texto previamente acordado. O texto foi apoiado por todas as delegações, com exceção de três, que ainda não tinham finalizado as suas posições. Após a reunião, estas delegações indicaram por escrito que podiam apoiar o texto.
8. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
9. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, numa das suas próximas reuniões:
 - adote, como ponto «A», o regulamento do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 8375/25, e
 - determine que o texto do regulamento do Conselho em epígrafe seja publicado no Jornal Oficial, série «L», em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Interno do Conselho.